

existentes, bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

1.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (10 %).

1.3.1 — Incluem-se neste número, a avaliação das atividades previstas no artigo 4.º do ECDU:

- a) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
- b) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
- c) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluem no âmbito da atividade de docente universitário.

1.3.2 — Para além das atividades contempladas no número anterior, será valorizado ainda o exercício de:

- a) Funções clínicas e laboratoriais, devidamente comprovadas;
- b) A participação na gestão, como membro, de organismos estatais, sociedades científicas ou outros organismos ou entidades.

A valorização do exercício destas atividades só será considerada pelo júri, se os candidatos indicarem expressamente nos seus curricula em que medida é que as mesmas têm relevo para o presente item (Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior).

1.4 — Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que o entenda necessário, promover audições públicas, através das quais esclarecerá elementos documentais inicialmente apresentados pelos candidatos, tendo em conta os fatores enunciados nos n.ºs 1.1, 1.2 e 1.3 do ponto IV, sendo admissível, para candidatos que residam a mais de 500 km da Universidade de Coimbra, a pedido destes e se estiverem disponíveis as condições técnicas necessárias, que esta decorra por teleconferência. As audições públicas serão conduzidas nas línguas exigidas no n.º 2 do ponto II do presente edital.

O pedido para que a audição decorra por teleconferência, deve ser apresentado juntamente com a candidatura, devendo o presidente do júri decidir sobre a aceitação do pedido, e comunicar essa decisão ao candidato pela via eletrónica por este indicada, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data da audição.

A audição de cada candidato dura, no máximo, uma hora, que deve ser dividida de forma aproximadamente equitativa entre o júri e o candidato, podendo, por decisão do presidente do júri em função da forma como a audição estiver a decorrer, ser prolongada mais meia hora.

Compete ainda ao presidente do júri dar a palavra, como entender, aos elementos do júri, para que questionem o candidato.

V — Processo de seleção.

1 — Numa primeira reunião, que terá a natureza de reunião preparatória da decisão final e que poderá decorrer por teleconferência, por decisão do presidente do júri, após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto, elaborando uma lista ordenada alfabeticamente.

Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se, pelo menos, uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas, podendo, ainda assim, ser apenas à ata, se algum membro do júri as quiser apresentar como justificação do seu voto.

Para tal, cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não atingirem o patamar referido no n.º 2.7. do ponto III, através de propostas escritas fundamentadas. Procede-se depois à votação de cada uma dessas propostas, em conformidade com o estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º do ECDU, não sendo admitidas abstenções.

A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e respetivas fundamentações, fazem parte integrante da ata.

2 — Nessa primeira reunião decide-se igualmente se haverá audições públicas. Caso a deliberação do júri seja no sentido de realização destas, decide-se qual o subconjunto, de entre os candidatos aprovados em mérito absoluto, a convocar para essa audição. As audições públicas, a terem lugar, realizar-se-ão entre os dias 15 e 18 do mês de março de 2016.

3 — Poderão ser dispensadas as reuniões preparatórias da decisão final, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 50.º do ECDU, caso em que todas as decisões são tomadas na reunião única e não haverá audição pública de candidatos.

4 — Caso haja lugar a audição pública, após a mesma, o júri procede à seriação final dos candidatos, conforme o método descrito no n.º 1 do ponto VI.

A decisão final, e a fundamentação apresentada por cada elemento do júri, fazem parte integrante da ata.

5 — Nos termos do disposto no ponto 8 do Despacho n.º 18079/2010, a notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

- a) Mensagem de correio eletrónico com recibo de entrega de notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal;
- d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação nos locais de estilo na Universidade de Coimbra do ato a notificar e da publicitação na página eletrónica da Universidade desse mesmo ato.

Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, as notificações realizadas no âmbito dos procedimentos administrativos podem ser realizadas por via eletrónica.

VI — Ordenação e metodologia de votação:

1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação estrita dos candidatos, devidamente fundamentada nos termos do ponto IV.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar.

3 — Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

VII — Júri do concurso:

Presidente: Doutor Luís Filipe Martins Menezes, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Doutor José Luís BliebernichtDucla Soares, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor José Eduardo Torres Eckrenroth de Guimarães, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutor Manuel Jesus Falcão Pestana Vasconcelos, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutor António Abel Garcia Meliço Silvestre, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutor José Manuel Borges Nascimento Costa, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser afixado na Porta Férrea, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (BEP) e nos sítios da Internet da Universidade de Coimbra e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (Eracarrers), em língua portuguesa e inglesa.

16 de dezembro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209202153

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

### Despacho n.º 15456/2015

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 11/12/2015 e no âmbito da organização interna e da gestão dos recursos humanos foi considerado pertinente e relevante, para o bom funcionamento da instituição, que se proceda à regulamentação da matéria referente aos cargos de direção intermédia.

Paralelamente, a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, remete para a regulamentação interna dos “[...] serviços e órgãos públicos [...]” a concretização e o desenvolvimento dos cargos de direção intermédia, atentas as exigências das respetivas orgânicas.

Neste sentido, ao abrigo do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Évora, homologados pelo Despacho Normativo n.º 10/2014 (2.ª série) de 5 de agosto e ouvido o Conselho de Gestão na sua reunião de 2 de dezembro de 2015, é aprovado e posto

em vigor o “Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade de Évora” que se publica em anexo ao presente despacho.

#### ANEXO

### Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade de Évora

#### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento define os níveis dos cargos dirigentes da Universidade de Évora, respetivas funções e competências, bem como as formas de recrutamento e seleção, regime do contrato e estatuto remuneratório dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau.

2 — O presente Regulamento é aplicável à Universidade de Évora e aos seus Serviços de Ação Social.

3 — Em conformidade com a alínea c) do n.º 5 do artigo 1.º do “Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública”(EPD), o presente Regulamento não se aplica aos titulares dos órgãos de gestão da Universidade de Évora.

#### Artigo 2.º

##### Cargos dirigentes

Os cargos dirigentes da Universidade de Évora qualificam-se em cargos de direção superior e em cargos de direção intermédia e subdividem-se, respetivamente, em dois e quatro graus, em função do nível hierárquico, das competências e das responsabilidades que lhe estão cometidas.

#### Artigo 3.º

##### Cargos de direção superior

1 — Os cargos de direção superior da Universidade de Évora qualificam-se em cargos de direção superior de 1.º grau e de direção superior de 2.º grau.

2 — São cargos de direção superior de 1.º e 2.º grau os assim considerados na lei e nos regulamentos orgânicos dos serviços.

#### Artigo 4.º

##### Cargos de direção intermédia

Os cargos de direção intermédia da Universidade de Évora qualificam-se em:

a) Cargo de direção intermédia de 1.º grau, designado Diretor de Serviços;

b) Cargo de direção intermédia de 2.º grau, designado Chefe de Divisão;

c) Cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau, designados Coordenador de Unidade.

#### Artigo 5.º

##### Competências

1 — Os titulares dos cargos dirigentes referidos no presente regulamento exercem as suas competências no âmbito da Unidade ou Serviço em que se integram, e desenvolvem a sua atividade de harmonia com os princípios enunciados no EPD, nos Estatutos da Universidade de Évora, nos Estatutos das Unidades Orgânicas e nos regulamentos das respetivas unidades e serviços.

2 — Os titulares dos cargos dirigentes referidos no número anterior exercem, ainda, todas as competências próprias que lhe forem conferidas por normas legais ou regulamentares, bem como as que lhe forem delegadas ou subdelegadas.

#### Artigo 6.º

##### Cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau

Em função do nível hierárquico das competências e das responsabilidades, e considerando as exigências da organização interna, os regulamentos orgânicos das unidades e serviços da Universidade de Évora podem prever a existência dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau, designado Coordenador de Unidade, o qual se rege pelo disposto no presente regulamento.

#### Artigo 7.º

##### Competências dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau

Sem prejuízo das competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas, no âmbito da gestão geral do respetivo serviço e de acordo com as orientações definidas, aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau compete, designadamente:

a) Coadjuvar o titular do cargo de direção superior ou intermédia de que dependam hierarquicamente, bem como outros superiores hierárquicos;

b) Coordenar, sendo caso disso, as atividades e gerir os recursos de uma unidade funcional, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direção;

c) Exercer todas as competências específicas que lhes forem conferidas por lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos.

#### Artigo 8.º

##### Área e requisitos de recrutamento

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4, do artigo 20.º do EPD, o recrutamento para os cargos dirigentes de direção intermédia de 3.º e 4.º grau é efetuado, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do EPD, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado que reúnam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções e possuam conhecimentos e experiência nos domínios das atribuições do serviço e área para que são recrutados, e que sejam detentores, cumulativamente, de:

a) Formação superior conferente de grau;

b) Dois anos de experiência profissional em funções ou cargo para cujo desempenho seja exigível a formação referida na alínea anterior.

2 — Em casos excecionais, nas situações legalmente previstas, o recrutamento para cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior pode ser alargado a quem não seja possuidor da formação referida na alínea a) do número anterior, mas seja detentor de curriculum profissional relevante.

#### Artigo 9.º

##### Estatuto remuneratório

1 — Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau têm direito a uma remuneração mensal correspondente a 50 % do valor padrão fixado para o cargo de direção superior de 1.º grau, podendo optar por manter o vencimento da categoria de origem.

2 — Os titulares de cargos de direção intermédia de 4.º grau têm direito a uma remuneração mensal correspondente a 40 % do valor padrão fixado para o cargo de direção superior de 1.º grau, podendo optar por manter o vencimento da categoria de origem.

#### Artigo 10.º

##### Integração de lacunas

As situações não previstas neste regulamento são reguladas subsidiariamente pelo EPD e demais legislação aplicável.

#### Artigo 11.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

11/12/2015. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

209193682

## UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

### Aviso n.º 14993/2015

Por despacho de 14 de dezembro de 2015 do reitor da Universidade Fernando Pessoa:

Designados, nos termos do n.º 1 do Artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade Antropologia, requeridas pelo mestre Patrício Batsíkama Mampuya Cipriano:

Presidente: Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa

Vogais:

Doutor Gerard J. Bender, professor catedrático da University of Southern California (Estados Unidos da América).

Doutor Mawete Makisosila, professor e investigador da Université Paris 8 (França).

Doutor Álvaro Campelo Martins Pereira, professor associado da Universidade Fernando Pessoa.